



Parecer Jurídico N. 001/2019.

Referência (SAPL): Projeto de Lei N. 001/2019.

1. Relatório

Projeto de lei com origem no Poder Executivo que traz em sua ementa:

“Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.”.

Requer a sua urgência em ofício n. 016/2019, e não na mensagem como prevê a legislação federal.

No ofício deixa claro que as razões da urgência seria melhor trabalhado na mensagem, mais isso não ocorreu.

2. Fundamentação

Apesar da falha do pedido de urgência não fazer parte do projeto de lei. Onde o Poder Executivo indica apenas num simples ofício, não obistou do Presidente da Câmara colocar em votação quanto ao regime de tramitação.

O referido projeto de lei está pautado no Constituição Federal, no art. 37, inciso X, que regulamenta a necessidade de revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índice.

Apesar do referido projeto não está dentro das normas estabelecidas pela Lei n. 95/98 e nem na legislação estadual do Paraná LC n. 176 /2014, mais a relevância



da matéria fala mais importante que o erro formal, não podendo esta casa leis impedir a tramitação por esse equívocos.

3. Conclusão

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Sala da Sessões, 19 de Fevereiro de 2.019

Assinado digitalmente

Jonas Rodrigues

OAB/PR 46.245